



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 0001 /2004

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 03.1.03.04.

Presidente

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Submeto à apreciação de V. Exa. a Indicação ora pleiteada, esperando contar com a aquiescência dos meus pares, em função da importância da matéria epigrafada, que será remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem, para que se possa aditar aprovação em tão relevante matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 02 DE Março DE 2004.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº _____ para a Comissão
Técnica _____

Em _____

Presidente

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
_____ COMO RELATOR
Em _____
Presidente

Walter Cavalcante
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº /2004

Desafeta parte da área verde pertencente ao Loteamento Conjunto Nova Assunção e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso à Paróquia Nossa Senhora da Assunção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetada do patrimônio público municipal, parte da área verde pertencente ao loteamento Conjunto Nova Assunção, devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário da 3ª Zona desta Capital, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a concedê-la à Paróquia Nossa Senhora da Assunção, no total de 630,00 m², área esta limitada ao Norte, lado esquerdo, por onde mede 90,00m e confina com o terreno onde se acha instalada a Escola Hilza Diogo de Oliveira; ao Sul, lado direito, por onde mede 90,00 e confina com o terreno onde se acha instalado o Hospital Regional Governador Gonzaga Mota; ao leste, frente, por onde mede 7,00m, lindeiro com a Av. I do Conjunto Nova Assunção; ao Oeste, fundo, por onde mede 7,00m e confina com o remanescente da Área Verde do loteamento Nova Assunção.

Art. 2º A concessão de uso da área descrita no artigo anterior, se destinará à construção de um Centro de Valorização Sócio-Cultural e Catequético, nos termos do projeto apresentado, e à implantação de equipamento comunitário, através de contrato de concessão de uso com a Paróquia Nossa Senhora da Assunção, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.210.925/0010-05, com sede nesta capital, na av. I, nº 960, Bairro Nova Assunção.

Art. 3º O prazo da concessão de uso de bem público contemplada no art. 1º da presente lei, será de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, subordinada a sua prorrogação à prévia autorização legislativa, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior, observadas, ainda, a conveniência e o interesse social.

Art. 4º A concessão de uso de que trata esta lei torna-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º da presente lei, revertendo os



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa das previstas no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Aplica-se-á o disposto neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a implantação dos equipamentos de assistência comunitária e sócio-cultural e que se destina.

Art. 5º Resolver-se-á a concessão de direito de uso quando ocorrer uma das hipóteses seguintes:

I – nos casos de desvio de finalidade;

II – por transferência ou cessão à terceiros, à título gratuito ou oneroso;

III – quando em tempo obrigatoriamente fixado no termo, o concessionário não houver dado à área à destinação prevista;

IV – quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão;

V – por expiração de prazo de vigência do Termo de Concessão;

VI – no caso de alteração dos objetivos assistenciais da instituição, sem qualquer intuito lucrativo ou político-partidário;

VII – nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Ocorrida qualquer destas hipóteses a administração municipal notificará a interessada, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independentemente de notificação judicial, devendo reverter em benefício do Município de Fortaleza, todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido.

Art. 6º É vedado o fracionamento da área dada em concessão de direito de uso sem prévia e expressa autorização do concedente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM DE DE 2004.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

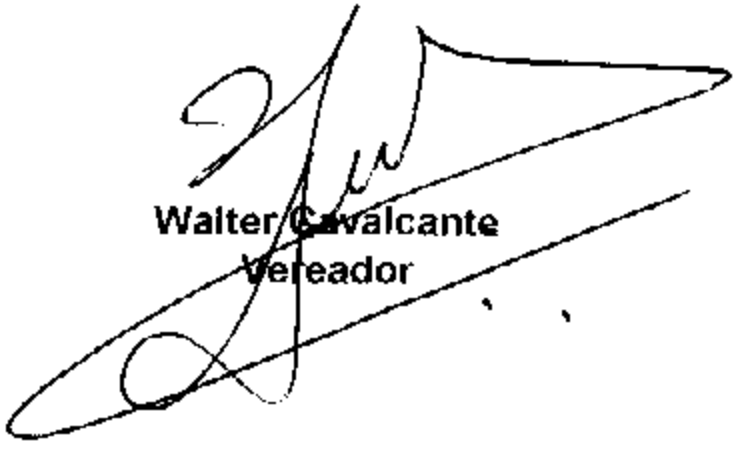
Prefeito de Fortaleza

Justificativa

Objetiva a presente indicação provocar a iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que remeta mensagem à esta Casa Legislativa, se assim achar oportuno, cujo o conteúdo disponha sobre a desafetação e concessão de uso de parte de área Verde de Terreno Patrimonial à Comunidade Sagrado Coração de Jesus, pertencente à Paróquia N. Sra. da Assunção para implantação de equipamento comunitário.

Por ser indispensável a autorização legislativa e a matéria ser de iniciativa privada do chefe da edificação, é que recorremos a presente forma procedimental. A matéria aludida preenche os requisitos abrangidos pelo interesse público com justificação evidente, sendo, por esta razão, merecedora do acatamento pelo Sr. Prefeito e do apoio dos que fazem esta egrégia Câmara Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM DE DE 2004.



Walter Cavalcante
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0101/2004

Projeto de Indicação nº 0001/04

Autor: Vereador Walter Cavalcante

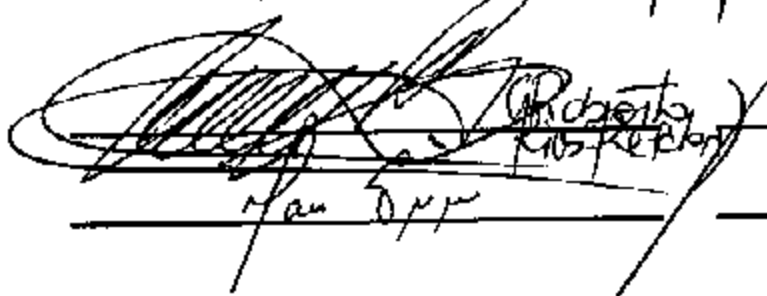
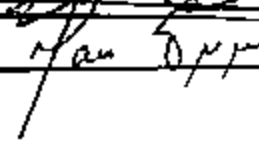
O ilustrado Vereador Walter Cavalcante, submete a douta apreciação Plenária desta Casa Legislativa, o incluso projeto de Indicação, onde propõe ao Chefe do Poder Executivo que seja apresentada a este Legislativo propositura que tem como objeto a desafetação de parte da área verde pertencente a Loteamento Conjunto Nova Assunção e que autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a conceder o uso à Paróquia Nossa Senhora da Assunção.

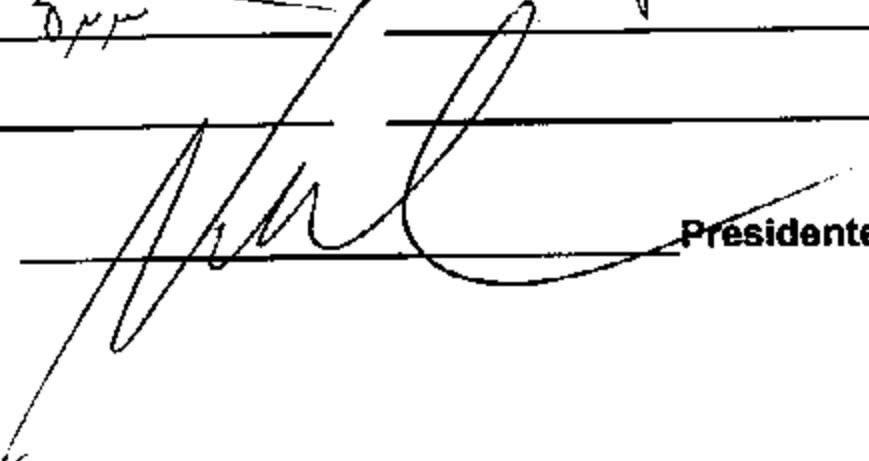
Vista e relatada a propositura sob comento, entendemos que a matéria se alinha dentro das competências atribuídas ao Legislador Municipal, cuja normatização vem capitulada no art. 125 do Regimento Interno deste Parlamento.

Em assim sendo, somos **favoráveis** ao seu regular seguimento, por entender que preenche os requisitos de admissibilidade e sem ressalvas de mérito.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Maio DE 2004.


Presidente